CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

DELIBERAÇÃO N. 943/2018

Regulamenta a emissão de Certidão de Regularidade Técnica via web.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

A obrigação do registro de empresas perante a Entidade e a anotação dos profissionais delas encarregados nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 6.839/80;

A obrigação das empresas e estabelecimentos farmacêuticos provarem que suas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado, nos termos do artigo 24 da Lei Federal n. 3.820/60;

A Resolução CFF n. 494/2008 que instituiu a Certidão de Regularidade Técnica;

A intenção de ampliar o acesso à certidão e estabelecer procedimentos para a emissão da Certidão de Regularidade Técnica pela rede mundial de computadores com segurança, facilidade e agilidade aos profissionais e representantes legais de empresas e estabelecimentos farmacêuticos, de modo a comprovarem a correção em relação a assunção de responsabilidade técnica, bem como promover sua divulgação em lugar visível ao público;

A implantação do sistema de código QR (*Quick Response*) como ferramenta de segurança, acesso e conferência das informações por meio de dispositivos móveis ordinários e de uso comum da população;

O artigo 56 da Resolução n. 638/2017 do CFF que autoriza a utilização de sistema informatizado para expedição de Certidão de Regularidade,

CRE-PR

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizada e estabelecida a emissão da Certidão de Regularidade Técnica via rede mundial de computadores, pelo aplicativo "CRF-PR em Casa", disponibilizado para os farmacêuticos responsáveis técnicos aprovados pelo CRF-PR.

Art. 2º. A Certidão de Regularidade Técnica ficará disponível para emissão pelo portal do CRF-PR, através do acesso do responsável técnico, após validação do Departamento do Cadastro de que o estabelecimento está regular.

§1º. O farmacêutico responsável técnico deverá confirmar os dados da Certidão de Regularidade Técnica, principalmente em relação aos profissionais e horários de assistência.

§2º. Qualquer alteração no funcionamento do estabelecimento ou na assistência farmacêutica implicará em cancelamento da Certidão de Regularidade Técnica, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CFF n. 577/2013.

§3º. O prazo de validade da Certidão emitida pelo Portal do CRF-PR será correspondente a 31 de março de cada ano, na forma do art. 4º da Resolução CFF n. 494/2008, e sua renovação será gratuita.

Art. 3º. Na Certidão de Regularidade Técnica emitida pela rede mundial de computadores constarão as seguintes informações acessíveis por meio de *QR Code* ou código de autenticidade:

- I Validade da Certidão emitirá um documento de simples conferência;
- II URL para o portal do CRF-PR, para identificar que a Certidão foi gerada para este *QR Code*;

CRF-PR

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

III – Na consulta do *QR Code* ou Código de autenticidade ocorrerá informação "Certidão

de Regularidade Técnica inválida" quando expirada ou ocorrer qualquer alteração de

suas informações, sejam cadastrais ou em relação à responsabilidade técnica.

Art. 4º. O estabelecimento que necessitar de Certidão de Regularidade Técnica em

papel especial padronizado pelo Conselho Federal de Farmácia poderá requerer sua

emissão ao CRF-PR.

Art. 5º. A Certidão de Regularidade será estruturada com as informações do Anexo I

desta Deliberação.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin Presidente do CRF-PR



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

ANEXO I

ESTRUTURA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA DO CRF-PR

- 1. Especificações Técnicas da Certidão de Regularidade:
 - a) Formato A4 (210 mm x 297 mm)
 - b) Impressão em preto
- 2. Campos da Certidão de Regularidade:
 - a) Ano de exercício a que se refere a Certidão de Regularidade
 - b) Número do registro no CRF-PR;
 - c) Data da validade da Certidão de Regularidade Técnica;
 - d) Código de Autenticação;
 - e) QR Code;
 - f) Razão Social do Estabelecimento;
 - g) Nome Fantasia;
 - h) Tipo do Estabelecimento;
 - i) Natureza de Atividade do Estabelecimento;
 - j) Endereço;
 - k) Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - I) Bairro;
 - m) Município UF;
 - n) Horário de Funcionamento do Estabelecimento
 - o) Responsáveis Técnicos contendo:
 - Tipo de profissional, Nº de inscrição do profissional, Nome do Responsável Técnico, Função (Diretor, Assistente ou Substituto), Situação (Tipo do vínculo de trabalho);
 - ii. Horário de assistência.
 - p) Localidade e Data da disponibilização para impressão;
 - q) Assinatura Eletrônica ou Certificação digital do diretor ou responsáveis do CRF-PR.
- 3. No rodapé deve constar a informação:
 - a) ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO
 - b) Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.

- c) Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado ao respectivo CRF para as devidas alterações.
- d) A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.
- 4. A consulta ao QR-Code ou Código de Autenticidade:
 - a) No caso da Certidão válida, será identificado que a certidão foi gerada para o referido *QR-Code*, aparecendo a Certidão de Regularidade para simples conferência;
 - b) Quando a Certidão estiver com a validade expirada ou quando houve alteração do cadastro da empresa, seja por alteração no funcionamento do estabelecimento ou na assistência farmacêutica, implicará em cancelamento da Certidão de Regularidade e apresentará a mensagem "Certidão de Regularidade Técnica Invalida"
- 5. Para que o responsável técnico do estabelecimento possa visualizar a Certidão de Regularidade disponível para impressão, deverá confirmar a leitura das seguintes informações:
 - a) Por infração a qualquer norma relativa a atividade profissional perderá este documento seu valor, podendo o respectivo CRF determinar o seu cancelamento.
 - b) A baixa de responsabilidade técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.
 - c) Na baixa de responsabilidade técnica (RT), a certidão perderá valor, sendo obrigatória o protocolo junto ao CRF-PR.
 - d) CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA Aprovado pela Resolução Nº 596/2014:
 - Art. 13 O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.
 - § 1º Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR

CEP 80040-452 - Fone/Fax: (41) 3363-0234

E-mail: crfpr@crf-pr.org.br www.crf-pr.org.br

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congresso, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48(quarento e oito) horas.

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

(...)

XXXIV - Intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente.